



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SINDIJUS/MS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS-MS, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS quanto a falta de pagamento das diligências de justiça gratuitas que extrapolam o orçamento mensal, conforme passa expor e requerer.

Nos últimos anos a Administração do TJ/MS sempre buscou adimplir com a verba indenizatória devida a título de diligência em mandado de justiça gratuita, sendo que por diversas vezes acumulava os valores que superassem o teto orçamentário mensal, mas pagava dois ou três meses após.

Inclusive, com o intuito de solucionar definitivamente esse problema que prejudicava o devido exercício das funções dos oficiais de justiça, o Tribunal deferiu pedido do SINDIJUS e reajustou de forma expressiva o orçamento destinado ao pagamento da indenização de transporte aos oficiais elevando-o de 550 mil reais para 723 mil reais (aumento de 31,24%).

Entretanto, devido a uma serie de fatores como uma maior exigência produtividade e o aumento crescente de expedição de mandados o problema da retenção de valores que extrapolassem o teto permaneceu, embora em proporção bem menor.

Desde então não houve mais aumento real na previsão orçamentária, limitando-se a reajusta-la na exata proporção dos reajustes de valores das diligências, sendo que desde novembro/2018, data-base legal, o TJ/MS não cumpriu o dever de reajustar o valor das diligências.

Ocorre que, desde setembro de 2018, o problema da mera retenção temporária das diligências que extrapolassem o teto mensal, se tornou grave a partir do momento em que ao invés do TJ/MS adimplir com sua obrigação dois ou três meses depois, passou a não pagar de forma alguma, até os dias de hoje.

Ademais, proferiu surpreendente decisão no Processo adm n.º 172.149.0002/2017 indeferindo o pagamento alegando não haver saldo positivo para pagamento das diferenças relacionados com os meses de setembro e outubro de 2018.

Desta forma, rompendo com o que vinha sendo realizado há anos, o Tribunal se nega a pagar o que deve, e ainda, fundamenta utilizando a inclusão de gastos extremamente questionáveis no âmbito do Segundo Grau, deixando de apresentar uma solução para o grave problema de insolvência criado.

Isso porque, ao mencionar que "diligências referentes a mandados cumpridos no 2º grau - Nota de Empenho 166 - no valor de R\$ 82.637,55, fato que extrapolou os valores reservados em R\$ 61.062,12", torna-se imperioso que o TJ/MS apresente o relatório de mandados efetivamente cumpridos no 2º grau, posto que existe uma injusta diferenciação entre o modo de ressarcimento das diligências cumpridas pelos servidores no âmbito do primeiro grau e do segundo grau.

A Portaria nº 929, de 3 de maio de 2016, acrescentou o § 4º ao art. 1º da Portaria nº 679, de 5 de fevereiro de 2015, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º (...)

§ 4º Ao analista judiciário, no exercício de atividade de cumprimento de mandados, **lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, será devida indenização mensal fixa no valor de cento e cinquenta vezes a importância**

prevista para o ato judicial oriundo da justiça gratuita ou dos feitos favorecidos pela isenção de custas, constante da Tabela anexa à Resolução nº 537, de 7 de novembro de 2007.” (NR)

Assim, foi criada uma forma de pagamento de indenizações fixas, sem necessariamente a existência de descolamentos dos oficiais no âmbito do segundo grau, em grave ataque ao princípio administrativo constitucional da Isonomia, Moralidade e Impessoalidade, e ao art. 22, da Resolução n.º 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça¹.

Portanto, não bastasse o tratamento diferenciado que os servidores amargam no cumprimento de mandados no âmbito do primeiro grau o excesso de carga de trabalho agora passaram a ter utilizados contra si o argumento de que os servidores do 2º grau exauriram com o orçamento mensal/anual de diligências por terem “direito” recebimento de verbas indenizatórias fictícias, criadas de maneira fixa e não conforme o cumprimento efetivo de mandados.

Por outro lado, verifica-se que o Tribunal de Justiça dispõe de orçamento próprio para custear o serviço essencial para à justiça de cumprimento de mandados, qual seja, as verbas oriundas do FUJECC (Fundo Especial para Instalação e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que não podem ser desviadas para outros fins menos prioritários do que verbas indenizatórias de atos efetivamente cumpridos.

Logo, cabe ao Tribunal solucionar com urgência essa situação insustentável e gravíssima, deixando de computar o questionável gasto com diligências fictas no segundo grau no cálculo do orçamento das diligências reais e efetivamente cumpridas no âmbito do primeiro grau.

Outrossim, no ano de 2018, descumprindo normas vigentes do CNJ, o TJ/MS deixou de designar/convocar reunião do Comitê de Priorização de 1º grau e Comitês orçamentários de Primeiro e Segundo Grau, inviabilizando a participação dos

¹ Art. 22. As carreiras dos servidores de cada Tribunal de Justiça devem ser únicas, sem distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo graus.



servidores na elaboração do orçamento, ora utilizado como fundamentação para se negar um pagamento devido.

Diante do exposto, requer-se urgentemente **o pagamento de todos os valores de indenização de transporte relativos à justiça gratuita que tenham sido retidos pelo teto orçamentário**, desde setembro de 2018 até os dias de hoje, a todos os oficiais de justiça do Estado.

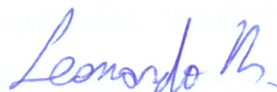
Requer-se a desconsideração dos gastos com diligências no âmbito do segundo grau na observação de limites orçamentários, bem como a solução definitiva com o aumento necessário dos valores orçamentários destinados ao custeio das diligências dos oficiais de justiça de primeiro grau.

Solicita-se o adimplemento em parcela única, tendo em vista se tratar-se de verbas indenizatórias vencidas essenciais para o custeio de despesas para o desempenho da função dos oficiais de justiça.

Por fim, informa-se o Sindicato aguardará cinco dias úteis para uma resposta. Decorrido esse lapso temporal acionará o CNJ e tomara outras medidas cabíveis.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2019.



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS